

Procuradoria Geral do Município

DECRETO MUNICIPAL N.º 146, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

“EDITA O MANUAL DE COMPORTAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O ANO ELEITORAL DE 2024”.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sidrolândia,

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO os princípios e normas legais vigentes, em especial as dispostas nos artigos 37 (caput), 40, 73, 74, 75, 76, 77 e 78 da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições e nos artigos 21 (parágrafo único), 38 (alínea “b” do inciso IV), e 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir eventuais responsabilidades dando ampla divulgação aos servidores públicos municipais, e demais agentes públicos ligados ao Poder Executivo Municipal, das vedações estabelecidas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de proteger e tornar eficaz o Princípio Iguatário entre candidatos e partidos, e assim resguardar a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, a normalidade da prestação dos serviços públicos municipais e a própria legitimidade das eleições.

DECRET A:

Art. 1º Fica editado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Pública Municipal, para o Ano Eleitoral de 2024**, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Ao Manual de que trata este Decreto será dada ampla divulgação, podendo ser disponibilizado seu inteiro teor na página eletrônica oficial do Município.

Art. 3º Aplica-se aos representantes do Município nos conselhos municipais o Manual instituído neste Decreto, cujas orientações deverão ser observadas no decorrer do período eleitoral.

Art. 4º Caberá a cada um dos Secretários Municipais, Presidentes das Fundações Municipais, Diretores-gerais das Autarquias Municipais ou Autoridades Equivalentes, sob pena de responsabilização, exercer permanentemente a fiscalização e o cumprimento das disposições previstas no Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Pública Municipal, para o Ano Eleitoral de 2024, anexo único deste Decreto, bem como das demais normas legais aplicáveis no âmbito de suas respectivas áreas, que fixam as condutas vedadas aos agentes públicos em período eleitoral.

Parágrafo único. Cabe aos ocupantes de cargos de direção e chefias orientar e advertir os servidores e agentes públicos vinculados às suas respectivas áreas quanto às proibições, condutas e cuidados a serem adotados no desempenho de suas funções, devendo ainda, comunicar aos seus superiores hierárquicos a ocorrência de quaisquer condutas vedadas, sob pena de caracterização de corresponsabilidade.

Art. 5º Eventuais comportamentos funcionais inadequados ao disposto no Manual serão passíveis de procedimento disciplinar e aplicação de punições de acordo com a legislação eleitoral pertinente à matéria e legislação do funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. O agente público municipal que tomar conhecimento de que outro agente público, de qualquer nível hierárquico, órgão ou entidade, praticou ato contrário ao disposto no Manual ou à Legislação Eleitoral, deverá comunicar de imediato, a autoridade superior, a fim de que tome as providências cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 06 de Junho de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira